



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 367/13 - TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, Dr. Fabricio Mercandelli Ramos de Almeida e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira da Silva, ausência justificada do Dr. Ricardo Ribeiro Martins, reuniu-se às 16:15h. do dia 01 de agosto de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 334/13

Denunciado: São Gonçalo EC

Tipificação: Art. 214 do CBJD (3 vezes)

Notícia de Infração - Embargos de Declaração

Categoria: Profissional - Série C

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (São Cristóvão FR), Dra. Luciana Lopes e Dr. Marcelo Marmelo (São Gonçalo EC)

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Juntada Procuração pela Defesa do São Gonçalo EC.

Resultado: Por unanimidade de votos, conhecido os Embargos de Declaração e rejeitados no mérito.

3) Processo: nº 409/13

Denunciado: EC Rio São Paulo

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X São Pedro AC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 09/06/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 467/13

Denunciado: Paulo Roberto da Costa Pompeu (Técnico do CF São José)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X CF São José

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 19/06/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabricio Mercandelli Ramos de Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 469/13

Denunciado: Josué da Silva Souza (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 22/06/2013



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanatta
Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi**

Juntada Procuração pela Defesa

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 479/13

1º) Denunciado: Lynconl de Souza Nunes (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Pedro André Ribeiro Rodrigues (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 23/06/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 503/13

1º) Denunciado: Claudio Rodrigues Gomes (Atleta do União de Marechal FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Gomes da Silva (Atleta do União de Marechal FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

3º) Denunciado: Augusto Cesar Pereira da Silva (Atleta do União de Marechal FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X União de Marechal FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Data jogo: 16/06/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade de votos multados os três denunciados em R\$100,00 (cem reais) e suspensos em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

8) Processo: nº 504/13

Denunciado: Paulo Roberto Moreira (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de Paracambi X Liga Mendense de Desportos

Categoria: Sub 17 – Liga Municipal

Data jogo: 22/06/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

9) Processo: nº 505/13

1º) Denunciado: Guilherme Sandro Ramos da Silva (Atleta da Liga Mageense de Desportos)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Ferreira da Cruz (Atleta da Liga Niteroiense de Desportos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Fabio da Silva Araujo (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Liga Mageense de Desportos X Liga Niteroiense de Desportos

Categoria: Sub 17 – Liga Municipal

Data jogo: 22/06/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

A Douta Procuradoria opinou pela reclassificação para o art. 254-A, em relação ao 1º denunciado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17horas.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2013.

**Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**